

II - verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro, o número do contrato, a importância segurada equivalente ao percentual previsto no contrato e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;

III - verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela contratada;

IV - officiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;

V - notificar à contratada, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, a fim de que regularize a situação, informando a gestão do contrato a continuidade da irregularidade; e

VI - exercer quaisquer outras atribuições derivadas de lei, regulamentos e demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública, abstendo-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 25/08/2022, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 785/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Institui o Processo de Gestão de Vulnerabilidades de TIC no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 448, de 24 de maio de 2022, que adota, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Política de Segurança da Informação, estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, para toda a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as normas, recomendações e as boas práticas publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União e Associação Brasileira de Normas Técnicas, relacionadas à Segurança da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Processo de Gestão de Vulnerabilidades de TIC no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme descrição, papéis e responsabilidades definidas no Anexo I, inserido no Processo SEI 0009279-90.2022.6.18.8000, doc. 1614256.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 8/2022 TRE/PRESI, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

PORTARIA CONJUNTA TRE-PI/AGU Nº 8/2022 TRE/PRESI, de 18 de agosto de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o envio de autos eletrônicos à Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí - AGU/PI no Estado do Piauí para o fim de execução de título judicial de processos eleitorais com decisão transitada em julgado, determinando a restituição, não satisfeita no prazo legal, de valores ao Tesouro Nacional.